



ESTADO DE SÃO PAULO •





<u>INTRODUÇÃ</u>O

O Sistema de Controle Interno (SCI) da Prefeitura do Município da Estância Turística de Tupã, estado de São Paulo, foi instituído pelo Decreto Municipal nº 8.285 de 18 de junho de 2018 em atendimento ao disposto na Constituição Federal em seus Artigos 31, 70 e 74, na Lei Federal nº 4.320/64 em seu Título VIII, Capítulo II, no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, na Constituição do Estado de São Paulo, em seu Artigo 35 e no Artigo 51 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 3070/1990).

Acrescentando ao disposto no Comunicado SDG nº 35 de setembro de 2015, que trata das funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno, o Decreto Municipal nº 8.285/2018 trouxe em sua redação as seguintes atribuições:

- I. Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;
- II. Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
- III. Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;
- IV. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- V. Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.
- VI. Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- VII. Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- VIII. Acompanhar o cumprimento das determinações e recomendações feitas pelo Tribunal de Contas;
- IX. Propor ao Prefeito a atualização ou a adequação da normatização relativa ao Sistema de Controle Interno;
- X. Informar ao Prefeito a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário;
- XI. Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e as estabelecidas nos demais instrumentos legais;
- XII. Propor ações voltadas à racionalização dos gastos públicos e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros no âmbito dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo;
- XIII. Fiscalizar por determinação do Sr. Prefeito, atos e ações praticadas por Órgãos e Entidades do Poder Executivo;
- XIV. Zelar pelo uso adequado dos materiais, equipamentos e instalações disponíveis para o trabalho.
- O presente relatório apresenta uma síntese das atividades deste Controle Interno, bem como alguns resultados alcançados.
- Os trabalhos foram realizados, por meio de indagações, inspeções, visitas in loco e observações.

Em cumprimento às exigências da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), encaminhamos cópia para publicação do mesmo na página oficial desta Municipalidade.





SUMÁRIO

1. RECURSOS HUMANOS	01
1.1. Dados Gerais	01
1.1.1. Horas Extras	01
1.1.2. Quantidade de servidores	02
1.1.3. Gasto com folha de pagamento	02
1.1.4. Análise dos limites de gasto com folha de pagamento.	04
1.2. Folha de Ponto	06
1.3. Férias	06
2. PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	08
2.1. Aplicação em Saúde	08
2.2. Aplicação em Educação	09
2.2.1. Aplicação das receitas no Ensino	
2.2.2. Aplicação do FUNDEB no magistério	11
2.2.3. Aplicação do Fundeb em despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	12
2.2.4. Limite máximo de receitas do FUNDEB não aplicadas no exercício	13
2.3. Repasse duodecimal ao Legislativo	13
3. REGIME DE ADIANTAMENTO	15
3.1. Dados Gerais	15
3.2. Apontamentos	17
4. APLICAÇÕES FINANCEIRAS	18
5. EMPENHO	20
6. CAPACITAÇÕES/CURSOS	23
7. SISTEMA AUDESP	
8. PATRIMÔNIO MUNICIPAL	25
9. ACOMPANHAMENTO - OBRAS.	26
9.1. UBS (Unidade Básica de Saúde)	26
10. OUVIDORIA	
10.1. Observações do relatório enviado	28
11. TERCEIRO SETOR (LEI 13.019/14).	
11.1. Entidade: Núcleo de Atendimento ao Jovem Aprendiz (Fundação Mirim de Tupã)	29
11.2. Repasses Pendentes (SisRTS)	30
12. ACOMPANHAMENTO – SAÚDE	31
12.1. Dengue	31
12.2. Chikungunya	
13. AUDITORIAS	33
13.1. AUDESP FASE IV	33
13.2 Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	33





•••••	ESTADO	DE S	ÃO	PAULO	
	ESIADO			FAULU	

14. PAACI – PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO-2025	34
14.1. Elaboração	34
14.1. Decreto	34
14.1. Publicação	34
15. RECOMENDAÇÕES DE RELATÓRIOS ANTERIORES	35
15.1. Lei de Regime de Adiantamento	35
15.2. Patrimônio Municipal	35





1. RECURSOS HUMANOS.

1.1. Dados Gerais.

Período de análise: Setembro a Novembro de 2024.

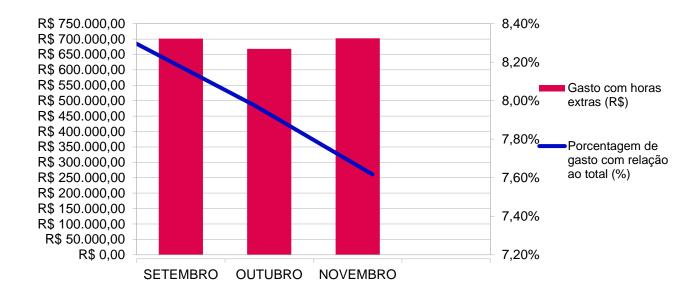
Conforme dados obtidos junto ao Departamento de Recursos Humano (RH), o Controle Interno, após análise, fez o levantamento descrito nos tópicos abaixo:

1.1.1. Horas extras:

O **Gráfico 01** apresenta os gastos com horas extras e sua porcentagem em relação ao total gasto com folha de pagamento.

Através do gráfico abaixo, observamos que houve consideráveis variações no pagamento das horas extras no período de Setembro a Novembro de 2024.

Gráfico 01: Variação de Horas Extras (R\$) X Porcentagem em relação à folha de pagamento







1.1.2. Quantidade de servidores.

A **Tabela 01** apresenta a variação do número de servidores entre os meses de Setembro a Novembro de 2024.

Através da tabela é possível visualizar que houve uma variação no número de servidores, entre os meses de Setembro a Novembro de 2024.

Tabela 01: Variação da quantidade de servidores no período.

Setembro	Outubro	Novembro
2190	2182	2183

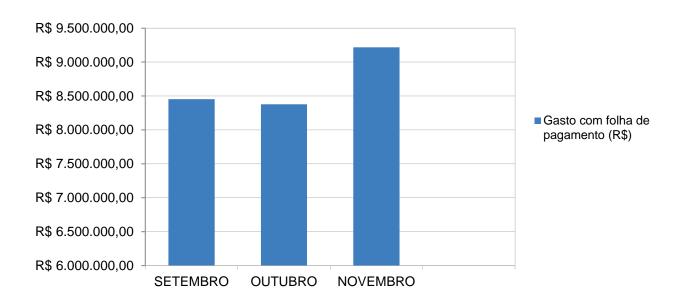
1.1.3. Gasto com folha de pagamento.

Para uma maior qualidade de análise os dados contendo a variação de gastos com folha de pagamento foram divididos em 02(dois) cenários distintos, sendo o primeiro o gasto mensal total com folha de pagamento sem a inclusão dos gastos do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde (CRIS) e o segundo cenário o gasto mensal total incluindo os gastos do Consórcio CRIS (por orientação do TCE-SP)

Cenário 1: Sem a inclusão do Consórcio CRIS.

O **Gráfico 02** representa a variação de gastos com folha de pagamento (sem a inclusão dos gastos com o consórcio CRIS) no período analisado. Em análise é possível observar aumento do gasto com folha de pagamento no mês de Novembro.

Gráfico 02: Variação da Folha (R\$) de Setembro a Novembro (<u>Cenário 1</u>)



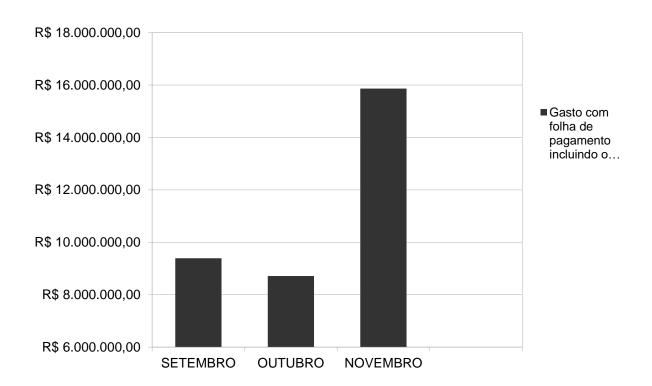




Cenário 2: Incluindo o Consórcio CRIS.

O **Gráfico 03** representa a variação de gastos com folha de pagamento (com a inclusão dos gastos com o consórcio CRIS) no período analisado:

Gráfico 03: Variação da Folha (R\$) de Setembro a Novembro(Cenário 02)



O **Gráfico 04** é uma representação do Demonstrativo da despesa com pessoal total acumulada dos últimos 12 (doze) meses e do acompanhamento dos limites presentes na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Tal gráfico contém a análise incluindo os gastos com o Consórcio CRIS.

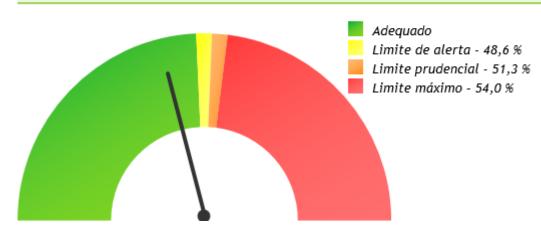




Gráfico 04: Demonstrativo da despesa com pessoal.

Cenário 2 – Incluindo o consórcio CRIS

Despesa com pessoal (últimos 12 meses)



* calculado com base no período entre dezembro de 2023 e novembro de 2024

Receita corrente	Despesa total com	Percentual da despesa
líquida	pessoal	total com pessoal
R\$ 295.392.816,17	R\$ 125.585.195,95	42,51%

1.1.4. Análise dos limites de gasto com folha de pagamento.

Por força do Art. 169 da Constituição Federal a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar.

Neste sentido foi sancionada a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que regulamentou o disposto na Constituição Federal de 1988 trazendo os seguintes limites:





LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Art. 59 [...]

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem: II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;(grifo nosso)

Limite de ALERTA – 48,6%

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite (grifo nosso)

Limite **PRUDENCIAL** – **51**,3%

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. (grifo nosso)

Percentual MÁXIMO – 54,0%

Conclusão:

Diante dos dados retirados do Relatório de Gestão Fiscal e dos elementos apresentados no Gráfico04, foi possível verificar que a despesa total com pessoal, incluindo o Consórcio CRIS não superou no período analisado, o limite previsto no inc. II, § 1º do Art. 59 da LRF, não sendo necessária emissão de alerta por parte deste Controle Interno.





1.2. Folha de Ponto

Com base nas funções constitucionais e legais conferidas ao Controle Interno, foi requerido ao Departamento de Recursos Humanos (RH), através dos Ofícios nº 065/2024, 066/2024 e 068/2024 as Folhas de Ponto, referente ao período de 01 de janeiro a 30 de outubro do ano corrente, constando o nome e cargo de cada funcionário, dos grupos de funcionários efetivos, comissionados e efetivos cedidos, para análise e recomendações, se necessárias, com sistemas que facilitem e otimizem uma gestão cada vez mais proativa.

Conclusão:

Após a análise, foi possível constatar que a documentação, ou seja, as Folhas de Ponto, acima referidas, entregues pelo citado Departamento de Recursos Humanos (RH), encontram-se regulares, s.m.j., no entender deste Controle Interno. Salientamos ainda, que a análise se baseia nos documentos e informações constantes na documentação entregue pelo RH a este Controle Interno, tendo em vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos, prestados pelos servidores públicos.

1.3. Férias.

Com base nas funções constitucionais e legais atribuídas ao Controle Interno, foi solicitado ao Departamento de Recursos Humanos (RH), por meio do Ofício n.º 038/2024, um relatório completo das férias vencidas dos funcionários cedidos, efetivos e comissionados, com o objetivo de realizar análises e, se necessário, apresentar recomendações que possibilitem uma gestão mais eficiente e proativa.

Após a análise da documentação enviada pelo Departamento de Recursos Humanos, constatou-se que 131 (cento e trinta e um) funcionários estavam com 2 (dois) ou mais períodos de férias vencidos. Em 16 de setembro de 2024, foram expedidos ofícios aos respectivos Secretários Municipais informando a quantidade de servidores sob sua gestão que possuem acúmulo de férias vencidas. Os ofícios enviados foram os seguintes:

- Ofício 039/2024: Secretaria Municipal de Governo
- Ofício 040/2024: Secretaria Municipal de Administração
- Ofício 041/2024: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
- Ofício 042/2024: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior
- Ofício 043/2024: Secretaria Municipal de Educação
- Ofício 044/2024: Secretaria Municipal de Esportes e Recreação
- Ofício 045/2024: Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Trânsito





- Ofício 046/2024: Secretaria Municipal de Comunicação
- Ofício 047/2024: Secretaria Municipal de Saúde
- Ofício 048/2024: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Ofício 049/2024: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Ofício 050/2024: Secretaria Municipal de Cultura
- Ofício 051/2024: Secretaria Municipal de Gabinete
- Ofício 052/2024: Secretaria Municipal de Agricultura
- Ofício 053/2024: Secretaria Municipal de Economia e Finanças
- Ofício 054/2024: Secretaria Municipal de Gabinete e Turismo

Conclusão:

Após 4 (quatro) meses da expedição dos ofícios acima, foi solicitado ao Departamento de Recursos Humanos (RH), por meio do Ofício n.º 072/2024, um relatório atualizado sobre as férias vencidas dos funcionários cedidos, efetivos e comissionados, com o objetivo de analisar as medidas adotadas até o momento.

Verificando o relatório emitido pelo RH, observou-se que ainda permanecem 79 (setenta e nove) funcionários públicos com 2 (dois) ou mais períodos de férias vencidos, distribuídos da seguinte forma:

- **02** (dois funcionários): Secretaria Municipal de Gabinete
- 15 (quinze funcionários): Secretaria Municipal de Administração
- 02 (dois funcionários): Secretaria Municipal de Agricultura
- **02** (dois funcionários): Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
- **02** (dois funcionários): Secretaria Municipal de Comunicação
- 01 (um funcionário): Secretaria Municipal de Cultura
- **03** (**três funcionários**): Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior
- 02 (dois funcionários): Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- **04** (**quatro funcionários**): Secretaria Municipal de Economia e Finanças
- 03 (três funcionários): Secretaria Municipal de Educação
- 03 (três funcionários): Secretaria Municipal de Esportes e Recreação
- 01 (um funcionário): Secretaria Municipal de Gabinete e Turismo
- 03 (três funcionários): Secretaria Municipal de Governo
- **08** (oito funcionários): Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 18 (dezoito funcionários): Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Trânsito
- 10 (dez funcionários): Secretaria Municipal de Saúde





Recomendação:

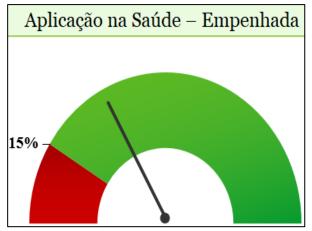
Após o exposto, este Controle Interno recomenda a necessidade de uma atuação mais determinante por parte das Secretarias Municipais, através de seus Secretários(as,) para resolverem o acúmulo de férias vencidas de todos os servidores que possuem o referido acúmulo de férias.

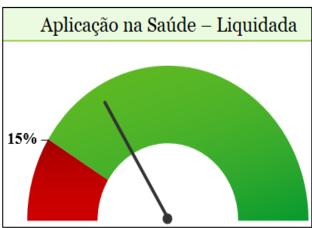
2. PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA.

2.1. Aplicação em Saúde.

Este Controle Interno solicitou ao Departamento de Contabilidade o levantamento das Aplicações Financeiras na Saúde Municipal de Janeiro a Novembro do ano corrente, por meio do Ofício n.º 074/2024. Após devolutiva do referido Departamento, foi elaborado o seguinte **Gráfico 05** abaixo:

Gráfico 05: Aplicação na Saúde com base nas despesas empenhadas e liquidadas.





Despesa empenhada no período	%	Despesa liquidada no período	%
R\$ 56.288.249,73	28,34	R\$ 54.225.953,49	27,30





LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Art. 7º Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Conclusão:

Após análise dos gráficos acima, este Controle Interno observou os seguintes dados:

- Com base na Despesa Empenhada, o Município apresenta percentual de aplicação favorável ao atendimento do disposto no Art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012;
- Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação *favorável* ao atendimento do disposto no Art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

2.2. Aplicação em Educação.

Este Controle Interno solicitou ao Departamento de Contabilidade o levantamento das Aplicações Financeiras na Educação Municipal de Janeiro a Novembro do ano corrente, por meio do Ofício n.º 073/2024. Após devolutiva do referido Departamento foram elaborados os seguintes estudos abaixo descritos.





2.2.1. Aplicação das receitas no Ensino.

Gráfico 06: Aplicação na Educação com base na despesa liquidada.



Percentual mínimo de aplicação no ensino	Percentual aplicado com base nas despesas liquidadas
25%	27,08%

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Conclusão:

Após análise das informações prestadas, este Controle Interno constatou o seguinte:

• Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação favorável ao atendimento do disposto no Art. 212º da Constituição Federal de 1988.

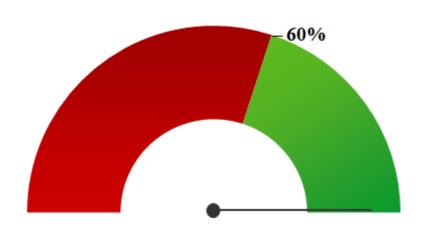




2.2.2. Aplicação do FUNDEB no magistério.

Gráfico 07: Aplicação dos recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério (despesa liquidada).

Aplicação do FUNDEB - Magistério



Percentual mínimo de aplicação do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério	Percentual aplicado com base nas despesas liquidadas
60%	100%

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil;

[...]

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.





Conclusão:

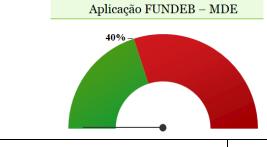
Após análise das informações prestadas, este Controle Interno constatou o

seguinte:

 Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação favorável ao atendimento do disposto no Art. 60, XII, da Constituição Federal de 1988.

2.2.3. Aplicação do FUNDEB em despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

Gráfico 08: Aplicação dos recursos do FUNDEB em Despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (despesa liquidada).



Percentual máximo de aplicação do FUNDEB em Despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE	Percentual aplicado com base nas despesas liquidadas
40%	0%

Deduzida a remuneração do magistério, o restante dos recursos (correspondente ao máximo de **40%** do Fundeb) poderá ser utilizado na cobertura das demais despesas consideradas como de "manutenção e desenvolvimento do ensino", previstas no art. 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB).

Conclusão:

seguinte:

Após análise das informações prestadas, este Controle Interno observou o

• Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação favorável ao atendimento do limite em Despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.





2.2.4. Limite máximo de receitas do FUNDEB não aplicadas no exercício.

Percentual máximo de não aplicação do FUNDEB no exercício	Percentual não aplicado
5%	0%

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. [...]

§2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Conclusão:

seguinte:

Após análise das informações prestadas, este Controle Interno observou o

• Com base nos dados fornecidos, o Município apresenta percentual **favorável** quanto a não aplicação de recursos do FUNDEB no exercício.

2.3. Repasse duodecimal ao Legislativo.

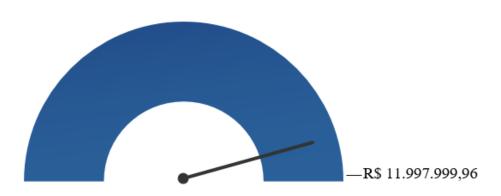
Este Controle Interno, em acompanhamento no Portal de Transparência Municipal realizou o levantamento dos Repasses mensais à Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã referente ao período de Janeiro a Novembro do ano corrente. Com os dados apresentados este Controle Interno elaborou o seguinte Gráfico 09:





Gráfico 09: Transferência do duodécimo à Câmara Municipal de Tupã.

Repasses à Câmara dos Vereadores



Mês	Empenho	Valor	Data do pagamento
Janeiro	16/2024	R\$ 400.000,00	19/01/2024
Janeiro	17/2024	R\$ 599.833,33	19/01/2024
Fevereiro	131/2024	R\$ 430.000,00	20/02/2024
Fevereiro	132/2024	R\$ 569.833,33	20/02/2024
Março	245/2024	R\$ 999.833,33	20/03/2024
Abril	336/2024	R\$ 559.833,33	19/04/2024
Abril	337/2024	R\$ 440.000,00	19/04/2024
Maio	452/2024	R\$ 999.833,33	20/05/2024
Junho	555/2024	R\$ 999.833,33	20/06/2024
Julho	668/2024	R\$ 999.833,33	19/07/2024
Agosto	784/2024	R\$ 700.000,00	20/08/2024
Agosto	785/2024	R\$ 299.833,33	20/08/2024
Setembro	907/2024	R\$ 999.833,33	20/09/2024
Outubro	1007/2024	R\$ 605.000,00	18/10/2024
Outubro	1008/2024	R\$ 394.833,33	18/10/2024
Novembro	1124/2024	R\$ 470.000,00	19/11/2024





•••••• ESTADO DE SÃO PAULO ••••••

Mês	Empenho	Valor	Data do pagamento
Novembro	1125/2024	R\$ 529.833,33	19/11/2024
Total:		R\$ 10.998.166,63	

Conclusão:

Após análise do gráfico acima, este Controle Interno constatou os seguintes dados:

- Os valores previstos na Lei Orçamentária até o mês de Novembro foram transferidos integralmente, obedecendo assim o inciso III do §2º do Art. 29-A da Constituição Federal de 1988.
- Os repasses ocorreram dentro do prazo legal, obedecendo assim o disposto no inciso II do §2º do Art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

3. REGIME DE ADIANTAMENTO.

3.1. Dados Gerais.

Em análise aos Regimes de Adiantamento ocorridos no período de Setembro a Novembro do ano corrente este Controle Interno, apresenta o seguinte levantamento:

No período acima descrito ocorreram 31 (trinta e um) pedidos de empenho de Regime de Adiantamento gerando um custo ao erário de R\$ 77.700,00 (setenta e sete mil e setecentos reais) conforme Tabela 02 abaixo:





Tabela 02: Demonstrativo dos regimes de adiantamento no período de Setembro a Novembro.

Mês	Analisados	Ressalvas	Pedidos	Valor*
Setembro	13	2	10	R\$ 23.900,00
Outubro	9	0	11	R\$ 23.400,00
Novembro	12	1	10	R\$ 30.400,00
Total	34	3	31	R\$ 77.700,00
* Dados extraídos do sistema Fiorilli "relatório de pedidos".				

No mesmo período ocorreram 52 (cinquenta e dois) pedidos de empenho de Despesas de Viagens gerando um custo ao erário de R\$ 90.360,00 (noventa mil e trezentos e sessenta reais) conforme Tabela 03:

Tabela 03: Demonstrativo das Despesas de Viagens no período de Setembro a Novembro.

Mês	Analisados	Ressalvas	Pedidos	Valor*
Setembro	14	02	18	R\$ 42.825,00
Outubro	17	0	22	R\$ 25.760,00
Novembro	15	01	12	R\$ 21.775,00
Total	46	03	52	R\$ 90.360,00
* Dados extraídos do sistema Fiorilli "relatório de pedidos".				

Ainda no período de Setembro a Novembro ocorreram 4 (quatro) pedidos de empenho de Regime de Adiantamento para Despesas com Transporte de Pacientes gerando um custo ao erário de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) conforme tabelas abaixo:

Tabela 04: Demonstrativo das Despesas com Transporte de Pacientes (Setembro a Novembro).

1 1				
Mês	Analisados	Ressalvas	Pedidos	Valor*
Setembro	02	01	02	R\$ 20.000,00
Outubro	01	0	01	R\$ 10.000,00
Novembro	01	0	01	R\$ 10.000,00
Total	04	1	04	R\$ 40.000,00
* Dados extraídos do sistema Fiorilli "relatório de pedidos".				





3.2. Apontamentos.

Em sua totalidade as Prestações de Contas de Regimes de Adiantamento no período apresentado foram avaliadas por este Controle Interno, gerando os seguintes apontamentos:

- 1 Prestação de Contas Empenho nº 9760/2024: Após análise da Prestação de Contas apresentada pelo Servidor Municipal, em 13 de junho de 2024, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, este Setor de Controle Interno recomendou a restituição ao erário, o valor de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais), pois as despesas não estavam em conformidade, o bem adquirido é classificado como bem permanente, cuja natureza é distinta da prevista para compras com adiantamentos e também contraria o artigo 1°, § 1º da Lei Municipal nº 2.480 de 18 de março de 1.982, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.190 de 1.991, a restituição foi feita e assim foram sanadas as irregularidades da referida Prestação de Contas.
- 2 Prestação de Contas Empenho nº 11662/2024: Após análise da Prestação de Contas apresentada pela Servidora Municipal, em 23 de agosto de 2024, lotada na Secretária Municipal de Planejamento e Infraestrutura, este Setor de Controle Interno recomendou a restituição ao erário, o valor de R\$ 914,00 (novecentos e quatorze reais), pois as despesas não estavam em conformidade com o artigo 1°, § 1° da Lei Municipal n° 2.480 de 18 de março de 1.982, com redação dada pela Lei Municipal n° 3.190 de 1.991, a restituição foi feita e assim foram sanadas as irregularidades da referida Prestação de Contas.
- 3 Prestação de Contas Empenho nº 19892/2024: Após análise da Prestação de Contas apresentada pelo Servidor Municipal, em 07 de novembro de 2024, lotado na Secretaria Municipal da Cultura, este Setor de Controle Interno recomendou a restituição ao erário, o valor de R\$ 17,63(dezessete reais e sessenta e três centavos), pois ocorreu um erro material no cálculo da soma do saldo a recolher, a restituição foi feita e assim foram sanadas as irregularidades da referida Prestação de Contas.
- 4 Prestação de Contas Empenho nº 14596/2024: Após análise da Prestação de Contas apresentada pelo Servidor Municipal, em 26 de agosto de 2024, lotado na Secretaria de Esportes e Recreação, este Setor de Controle Interno recomendou a restituição ao erário, o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), pois as despesas não estavam em conformidade com o artigo 1°, § 1° da Lei Municipal nº 2.480 de 18 de março de 1.982, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.190 de 1.991, a correção da nota fiscal foi realizada e assim foram sanadas as irregularidades da referida Prestação de Contas.





5 – Prestação de Contas – Empenho nº 16178/2024: Após análise da Prestação de Contas apresentado pelo Servidor Municipal, em 20 de setembro de 2024, lotado na Secretaria de Esportes e Recreação, este Setor de Controle Interno recomendou a restituição ao erário, o valor de R\$ 559,84 (Quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), pois as despesas não estavam em conformidade com o artigo 1°, § 1º da Lei Municipal nº 2.480 de 18 de março de 1.982, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.190 de 1.991, a correção da nota fiscal foi realizada e assim foram sanadas as irregularidades da referida Prestação de Contas.

6 – **Prestação de Contas** – **Empenho nº 20283/2024:** Após análise da Prestação de Contas apresentada pelo Servidor Municipal, em 23 de agosto de 2024, lotado na Secretaria de Esportes e Recreação, este Setor de Controle Interno recomendou a restituição ao erário, o valor de R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), pois as despesas não estavam em conformidade com o artigo 1°, § 1° da Lei Municipal n° 2.480 de 18 de março de 1.982, com redação dada pela Lei Municipal n° 3.190 de 1.991, a restituição foi feita e assim foram sanadas as irregularidades da referida Prestação de Contas.

4. APLICAÇÕES FINANCEIRAS.

Desempenhando as atribuições deste Controle Interno, fazendo acompanhamento e seguindo as orientações/recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), foi solicitado através do Ofício Nº 077/2024 em 18 de dezembro de 2024 ao Departamento de Tesouraria, lotado na Secretaria de Economia e Finanças, aclaramentos sobre as aplicações financeiras das Contas da Prefeitura da Estância Turística de Tupã/SP, junto as Instituições Financeiras da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, sendo que nos foi enviado em 19 de dezembro de 2024, o documento abaixo.





Prefeitura da Estância Turistica de Tupã Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças - Deparcamenço de Tessuraria

Aπ

Chefe de Setor de Controle Interno Sr(a) Aguinaldo Fiorotto Junior

Conforme solicitação oficio nº 77/2024, datado em 18/12/2024, informo que a Instituição Financeira da Caixa Econômica Federal, está sendo aplicada nos Fundos:

Fundo Caixa Fic Automático Polis RF - 0.5528 ao Mês a 6.7565 Ano.

Fundo Caixa Fic Mega Ref.Dife - 0,7839 ao Mês e 9.6278 ao Ano

Fundo Caixa FIC Sigma Ref. Dif. - 0,7839 ao Mês e 9.6278 ao Ano...

E a Instituição Financeira Banco do Brasil está sendo aplicada

em Fundos

RF CP Automático -0.5955 ao Mês e 7.2747 ao Ano RF Solidez Absoluto- 0.7365 ao Mês e 7.0462 ao Ano

Atenciosamente

Secretário Adjunto de Economia e Financi

Praça da Bandeira nº 800 – Centro – CEP 17600 800 – Tupā/SP – (14) 3404- 1000 Site: <u>WWW.tupa.sp.gov.br</u> – email : tesouraria@tupa.sp.gov.br

CONCLUSÃO:

Efetuado o exposto acima, este Controle Interno, s.m.j., entende que as recomendações e orientações do Egrégio TCE/SP e deste Setor de Controle Interno estão sendo realizadas de forma adequada pela Administração Pública Municipal.

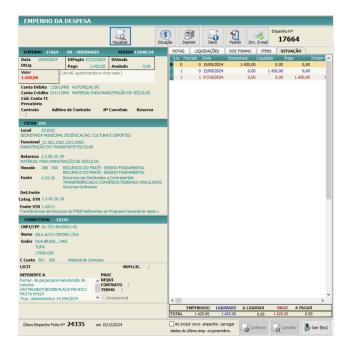




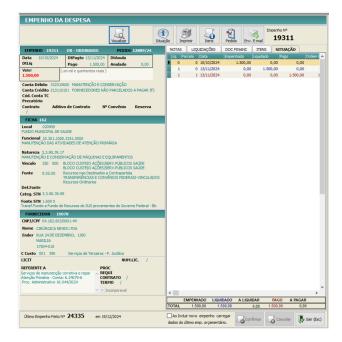
5. EMPENHO.

Este Controle Interno verificou por amostragem os Empenhos de Despesa abaixo relacionados:

5.1 - Empenho da Despesa n $^{\circ}$ 17664:



5.2 - Empenho da Despesa n $^{\circ}$ 19311:

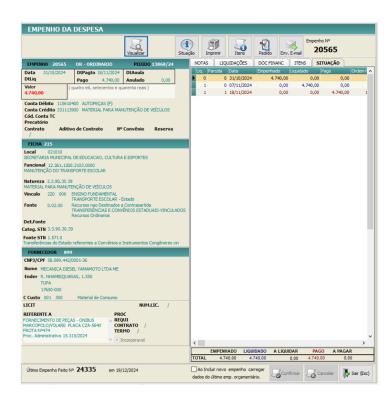




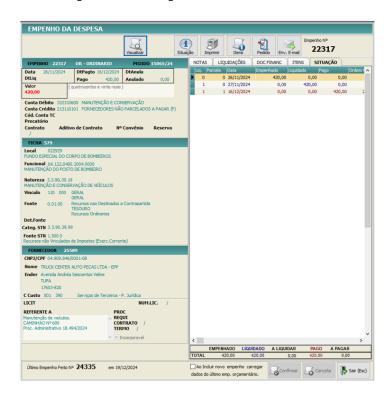


•••••• ESTADO DE SÃO PAULO ••••••

5.3 - Empenho da Despesa nº 20565:



5.4 - Empenho da Despesa nº 22317:

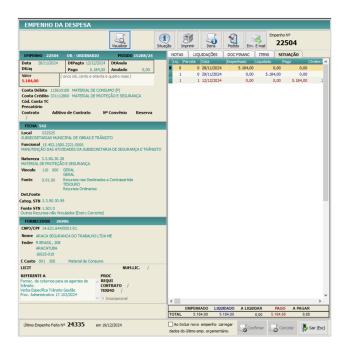




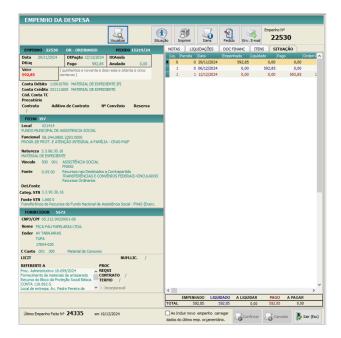


•••••• ESTADO DE SÃO PAULO ••••••

5.5 - Empenho da Despesa n $^{\circ}$ 22504:



5.6 - Empenho da Despesa nº 22530:







Conclusão:

Analisados os Empenhos de Despesa acima listados (do item 5.1 ao 5.6) este Controle Interno não encontrou nenhuma irregularidade, sendo observado que todos os trâmites foram realizados pelos Departamentos competentes de forma adequada.

6. CAPACITAÇÕES/CURSOS

Com o objetivo de uma melhoria de forma contínua dos trabalhos inerentes a este Controle Interno, participamos de Cursos, Seminários, Palestras, Ciclo de Debates entre outros, todos de extrema relevância. Segue abaixo descrito:

- Curso on-line: "JORNADA DO TERCEIRO SETOR Episódio 3: Acompanhamento e Fiscalização da Execução das Parcerias" em 17 de outubro de 2024 realizado pela Escola Paulista de Contas TCE/SP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).
- Curso on-line: "A NOVA LEI DE LICITAÇÕES" em 11 de novembro de 2024 realizado pela Escola Paulista de Contas TCE/SP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).
- Curso on-line: "JORNADA DO TERCEIRO SETOR Episódio 4: Tira-Dúvidas Ajustes com o Terceiro Setor, Prestações Contas e Sistema Audesp Fase V" em 14 de novembro de 2024 realizado pela Escola Paulista de Contas TCE/SP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).
- Curso on-line: "III Seminário Estadual do Controle Interno" em 21 de novembro de 2024 realizado pela Escola Paulista de Contas TCE/SP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).
- Curso on-line: "Sistema AUDESP e a Fase IV Licitações, Contratos, Obrigações do Gestor do Contrato e Robô ALICE" em 27 de novembro de 2024 realizado pela Organização Paulista em Gestão Pública.





7. SISTEMA AUDESP.

7.1. Processo TC 4464/989/24, de 06/09/2024- período analisado 07/2024.

Em alerta, datado de 06 de setembro de 2024, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo indicou uma tendência ao descumprimento das Metas Fiscais, cabendo ao Ente o seu acompanhamento para eventuais adequações para observância do disposto no art.9º da Lei Complementar nº 101/00, alertando que a situação de liquidez projetada para o exercício revela-se desfavorável frente ao adimplemento de compromissos, comprometendo, por consequência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício.

Nestes termos, alerte-se o órgão que adote as medidas cabíveis conforme estabelece a legislação aplicável à situação.

Ação deste Controle Interno:

Este Controle Interno comunicou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Ofício nº 37/2024, sobre o alerta acima descrito.

7.2. Processo TC4464/989/24, de 03/10/2024- período analisado 08/2024.

Em alerta, datado de 03 de outubro de 2024, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo indicou uma o tendência ao descumprimento das Metas Fiscais, cabendo ao Ente o seu acompanhamento para eventuais adequações para observância do disposto no art.9° da Lei Complementar nº 101/00, que o Resultado Primário Previsto na LOA atualizada é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida, e que o resultado apurado mostra que o Ente superou o limite do § 1° do artigo 167-A (85,00%) da Constituição Federal de 1988.

Nestes termos, alerte-se o órgão que adote as medidas cabíveis conforme estabelece a legislação aplicável à situação.

Ação do Controle Interno:

Este Controle Interno comunicou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Ofício nº 61/2024, sobre o alerta acima descrito.

7.3. Processo TC 4464/989/24, de 09/11/2024– período analisado 09/2024.

Em alerta, datado de 09 de novembro de 2024, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) indicou uma tendência ao descumprimento das Metas Fiscais, cabendo ao Ente o seu acompanhamento para eventuais adequações para observância do disposto no art.9° da Lei Complementar nº 101/00, alertando que a situação de liquidez projetada para o exercício revela-se desfavorável frente ao adimplemento de compromissos, comprometendo, por consequência, a





execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício.

Nestes termos, alerte-se o órgão que adote as medidas cabíveis conforme estabelece a legislação aplicável à situação.

Ação do Controle Interno:

Este Controle Interno comunicou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Ofício nº 69/2024, sobre o alerta acima descrito.

7.4. Processo TC 4464/989/24, de 29/11/2024– período analisado 10/2024.

Em alerta, datado de 29 de novembro de 2024, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo indicou uma tendência ao descumprimento das Metas Fiscais, cabendo ao Ente o seu acompanhamento para eventuais adequações para observância do disposto no art.9° da Lei Complementar nº 101/00, que o Resultado Primário Previsto na LOA atualizada é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida, que a despesa com pessoal no encerramento do período ora analisado, verificou-se acréscimo em relação ao percentual da despesa com pessoal apurado em junho/, devendo o Poder em questão observar a vedação contida no parágrafo único dos artigos 21 e 22 da LRF, que a situação de liquidez projetada para o exercício revela-se desfavorável frente ao adimplemento de compromissos, comprometendo, por consequência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício e que resultado apurado mostra que o Ente superou o limite do § 1º do artigo 167-A (85,00%) da Constituição Federal de 1988. Nestes termos, alerte-se o órgão que adote as medidas cabíveis conforme estabelece a legislação aplicável à situação.

Ação do Controle Interno:

Este Controle Interno comunicou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Ofício nº 71/2024, sobre o alerta acima descrito.

8. PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

Este Controle Interno solicitou ao Setor de Patrimônio, através do Memorando 20.498/2024 a atualização patrimonial de acordo com o memorando 3795/2023 dos bens contidos em todos os departamentos, salas, entre outros do Paço Municipal e demais Secretarias, bem como a atualização dos Termos de Responsabilidades de Guarda e Conservação, em acordo com o artigo 94 da Lei 4.320/64. Em devolutiva do referido Setor informou que procedeu o levantamento dos bens patrimoniais da Secretaria de Cultura, Secretaria de Turismo, Teatro Municipal, Projeto Guri e P.I.T. (Posto de Informação Turística).





9. ACOMPANHAMENTO - OBRAS.

9.1. UBS (Unidade Básica de Saúde Dr Francisco Spadaro Júnior).

Este Controle Interno tem realizado, desde fevereiro de 2024, visitas in loco à obra de construção da UBS (Unidade Básica de Saúde Dr. Francisco Spadaro Júnior).

- Quarta visita: Realizada em 26 de setembro de 2024, constatou-se a instalação de canos para o escoamento das águas do estacionamento, a colocação das janelas frontais, a instalação do portão do estacionamento e a aplicação de concreto no chão para o piso.
- Quinta visita: Realizada em 14 de outubro de 2024, constatou-se a instalação das grades e portões, a construção da rampa de acesso para cadeirantes, a finalização da aplicação de concreto no chão para o piso e o início da instalação dos azulejos nas salas.
- **Sexta visita**: Realizada em 25 de novembro de 2024, constatou-se a instalação dos bebedouros, a colocação dos vidros no balcão da recepção e o início da instalação dos acessórios, como pia, bancadas e itens das salas.

As fotos abaixo ilustram o progresso da obra conforme descrito:

Fotos da visita de 26 de setembro de 2024:







Fotos da visita em 14 de outubro de 2024:



Fotos da visita em 25 de novembro de 2024:





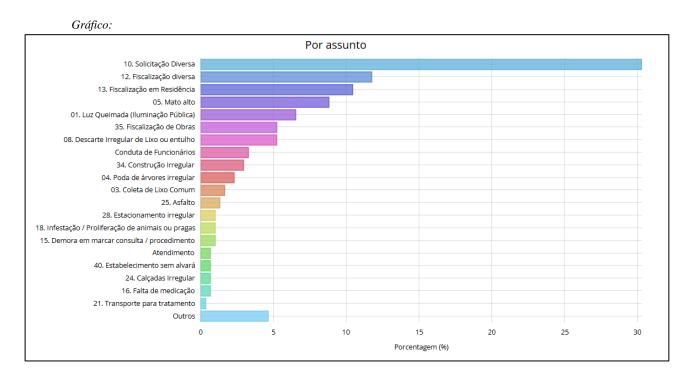


Conclusão:

Com base nas visitas "in loco" e nas fotos apresentadas, este Controle Interno pode constatar que a construção da UBS (Unidade Básica de Saúde Dr. Francisco Spadaro Júnior) se encontra em fase final, porém continuaremos a monitorar a execução da obra até a sua conclusão.

10. OUVIDORIA.

Dando continuidade ao acompanhamento da Ouvidoria Municipal, este Controle Interno solicitou via 1DOC – Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos, relatórios sobre as demandas recebidas pela Ouvidoria deste Município entre os meses de agosto a novembro de 2024. A seguir, apresentamos as informações correspondente são relatório da referida Ouvidoria.



10.1. Observações do relatório.

As principais demandas presentadas pelo Setor de Ouvidoria neste 03(três) meses do Terceiro Quadrimestre foi relacionada a problemas diversos, totalizando 93(noventa e três) solicitações. Em segundo lugar, com 36(trinta e seis) pedidos, estão as solicitações de fiscalização diversa. A terceira posição é ocupada pelas demandas de fiscalização em residências, com 32(trinta e dois) pedidos. Em quinto lugar, estão as reclamações sobre mato alto.





••• ESTADO DE SÃO PAULO ••••••••

Tabela:

Assunto	Total	Porcentagem (%)
10. Solicitação Diversa	93	30.29
12. Fiscalização diversa	36	11.73
13. Fiscalização em Residência	32	10.42
05. Mato alto	27	8.79
01. Luz Queimada (Iluminação Pública)	20	6.51
35. Fiscalização de Obras	16	5.21
08. Descarte Irregular de Lixo ou entulho	16	5.21
Conduta de Funcionários	10	3.26
34. Construção Irregular	9	2.93

Conclusão:

De acordo com o gráfico e tabela apresentados, este Controle Interno pode observar que as categorias "Solicitação Diversa" e "Fiscalização Diversa" concentram a maior parte das solicitações. Portanto, recomendamos que a Administração Pública adote as medidas necessárias para criar subtópicos no relatório, detalhando quais são os assuntos mais comuns. Além disso, requeremos o envio do Relatório Consolidado da Ouvidoria, mencionado em relatórios quadrimestrais anteriores, para que possamos integrar os tópicos e sugestões nele contidos ao plano anual de atividades das nossas auditorias.

11.TERCEIRO SETOR (LEI 13.019/14).

11.1 – Entidade: Núcleo de Atendimento ao Jovem Aprendiz (Fundação Mirim de Tupã)

Em cumprimento ao PAACI (Planejamento Anual de Atividades de Controle Interno) de 2024, este Controle Interno , realizou no dia 06 de dezembro do ano corrente , uma visita ''in loco", na Entidade: Núcleo de Atendimento ao Jovem Aprendiz (Fundação Mirim de Tupã), OSC do Terceiro Setor (Foto 01), com o intuito de verificar se o Objeto, contido no Plano de Trabalho/2024, que trata do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes de 15 a 17 anos, com foco na ascensão da convivência familiar e comunitária, contribuindo para o retorno ou permanência dos jovens e adolescentes para a escola, por meio de





•••••• ESTADO DE SÃO PAULO ••••••

atividades que incentivem a convivência social, a cidadania e uma formação geral para ingressar no ramo de atividades no mercado do trabalho. Durante a visita acima citada, também foi efetuado um questionário de verificação, contendo 15 (quinze) questões de averiguação.

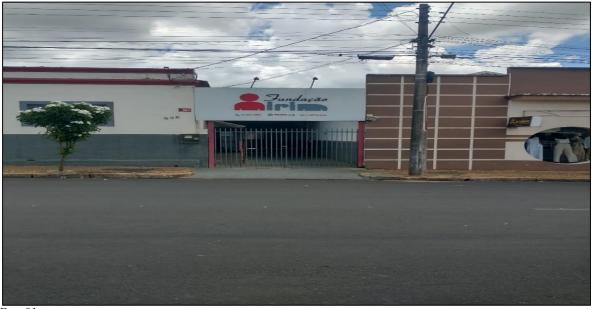


Foto 01

Conclusão:

Após a visita ''in loco", e aplicação do questionário de verificação, foi possível atentar que a Entidade em questão se encontra regular, s.m.j, no entender deste Controle Interno.

11.2. Repasses Pendentes (SisRTS).

O Controle Interno encaminhou, em 30 de outubro de 2024, através do **Memorando** 21.498/2024 via 1DOC - Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos, uma comunicação ao Prefeito deste município, informando sobre a existência de repasses pendentes no Sistema de Repasses ao Terceiro Setor (SisRTS), referentes aos exercícios de 2022 e 2023. Na ocasião, foi recomendada a regularização imediata desses repasses para garantir o cumprimento das disposições legais.

Posteriormente, em 29 de novembro de 2024, foi reiterado que ainda persistem repasses pendentes no SisRTS, tanto do exercício de 2022 quanto do exercício de 2023. Ressalta-se que tais pendências encontram-se em desconformidade com o Manual de Repasses Públicos ao Terceiro Setor de 2019 do TCESP, especificamente no item "10.4 - Parecer conclusivo do Ordenador da Despesa".

Além disso, foi alertado que, conforme o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os instrumentos de transparência da gestão fiscal, incluindo planos, orçamentos, leis de diretrizes orçamentárias, prestações de contas e respectivos pareceres prévios, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal (e suas versões simplificadas), devem ser amplamente divulgados e disponibilizados em meios eletrônicos de acesso público.





Pelo exposto acima, o Controle Interno **recomendou** enfaticamente a regularização dos repasses pendentes no SisRTS, de modo a assegurar o cumprimento das disposições legais.

CONCLUSÃO:

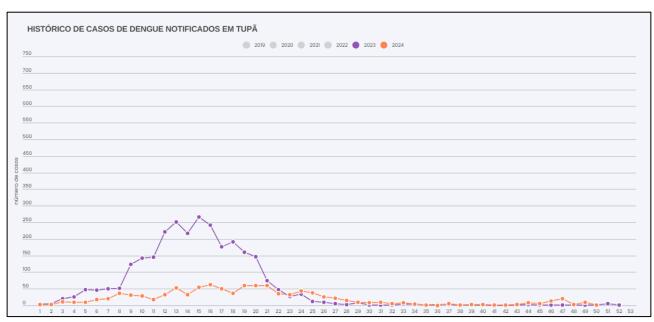
Após a emissão do **Memorando 21.498/2024**, via 1DOC - Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos e a solicitação (**Despacho 2- 21.498/2024**) feita pela Diretora de Departamento de Gestão de Administração ao setor responsável para as medidas fossem analisadas, o Controle Interno, em 17 de dezembro de 2024, encaminhou via 1DOC (**Despacho 3- 21.498/2024**) nova solicitação para obter informações sobre as providências adotadas em relação à regularização dos dados pendentes. No entanto, até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte do setor responsável.

12. ACOMPANHAMENTO – SAÚDE.

12.1. Dengue.

Dando continuidade ao monitoramento dos casos de Dengue em Tupã/SP, este Controle Interno realizou uma atualização sobre o número de casos registrados neste município de janeiro a novembro deste ano. Durante esse período, foram confirmados 997(novecentos e noventa e sete) casos de dengue, conforme demonstrado no Gráfico 10.

Gráfico 10 - HISTÓRICO DE CASOS DE DENGUE NOTIFICADOS EM TUPÃ







Conclusão:

A partir da análise dos dados apresentados no gráfico acima, é possível observar que houve uma redução no número de casos de Dengue de 2023 para 2024. Ressaltamos que este Setor de Controle Interno continuará o monitorando.

12.2. Chikungunya

Em razão dos vários casos de Chikungunya registrados em Tupã/SP, este Controle Interno realizou um levantamento do número de casos registrados na cidade de 2017 a 2024. Até o momento, foram registrados 117 (cento e dezessete) casos de Chikungunya somente neste ano, conforme detalhado na Tabela 05.

Tabela 05 - Casos de Chikungunya

Casos de chikungunya ao longo dos meses			
2017	2018	2019	2024
1	3	1	117

Conclusão:

A partir da análise dos dados apresentados na tabela acima, foi possível constatar um aumento significativo no número de casos de Chikungunya. Em virtude desse aumento, este Controle Interno continuará monitorando atentamente os casos relacionados à Chikungunya.





13. AUDITORIAS.

13.1 AUDESP FASE IV.

Em 27 de novembro do ano corrente, este Controle Interno recebeu um email emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) constatando que, no exercício de 2024, não há registro de transmissão de dados referentes a quaisquer termos aditivos relacionados a contratos da Prefeitura de Tupã.

Conforme o Calendário de Obrigações do Sistema Audesp para 2024- Comunicado SDG Nº 67/2023, os Termos Aditivos, Modificativos ou Complementares devem ser enviados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de sua assinatura.

Diante dessa situação, este Controle Interno comunicou o Gestor Municipal por meio do sistema 1DOC - Sistema de Gestão Eletrônica, através do **Memorando 23.444/2024**, informando sobre a irregularidade e solicitando a adoção de providências conforme as orientações contidas no e-mail do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Em resposta, o Secretário de Administração por meio do 1DOC - **Despacho 1-23.444/2024**, solicitou ao setor responsável que fossem tomadas as medidas necessárias para providenciar e regularizar as informações pendentes, assegurando o cumprimento das disposições legais e a transparência na gestão dos contratos municipais.

Conclusão:

Após a emissão do **Memorando 23.444/2024** e a solicitação feita pelo Secretário de Administração ao setor responsável para que as medidas fossem tomadas, este Controle Interno, em 17 de dezembro de 2024, encaminhou nova solicitação por meio do 1DOC, **Despacho 2- 23.444/2024** para obter informações sobre as providências adotadas em relação à regularização dos dados pendentes. No entanto, até o momento, não houve qualquer manifestação ou resposta por parte do setor responsável, a este Controle Interno.

13.2 Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Em cumprimento ao Planejamento Anual de Atividades de Controle Interno (PAACI) de 2024, este Controle Interno realizou uma auditoria no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Durante a auditoria, foi possível observar que alguns contratos municipais não estavam devidamente registrados no referido portal. Informações complementares foram solicitadas e prestadas por meio do 1DOC - Sistema de Gestão Eletrônica, **Memorando 22.894/2024**, confirmando a ausência de 10 (dez) contratos no PNCP. Diante dessa constatação, foi solicitado por





meio do 1DOC (**Despacho 3- 22.894/2024**) ao setor responsável que providenciasse a regularização das publicações, assegurando o cumprimento das disposições legais e a transparência nos processos de contratação pública.

Após as solicitações de providências realizadas anteriormente, este Setor de Controle Interno, em 17 de dezembro de 2024, encaminhou uma nova solicitação ao setor responsável, por meio do 1DOC - Sistema de Gestão Eletrônica, **Despacho 5- 22.894/2024**, questionando se as medidas necessárias haviam sido adotadas. Contudo, até a presente data, não houve qualquer resposta ou manifestação por parte do setor responsável a este Controle Interno.

Conclusão:

Não obstante a falta de resposta através do 1DOC de todo descrito acima, este Controle Interno, após consultar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) pode constatar que os documentos acima referidos se encontram registrados e regulares, s.m.j., no entender desse Controle Interno, tendo em vista a presunção da veracidade e legitimidade e atos administrativos praticados e prestados pelos servidores públicos.

14. PAACI – PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO-2025.

14.1. Elaboração.

Este Controle Interno da Estância Turística de Tupã elaborou o PAACI – 2025 (Plano Anual de Atividade de Controle Interno) que estabelece, entre outros, o planejamento de ações de auditorias internas para mensurar e avaliar a eficiência e efetividade dos procedimentos e ações da Administração Pública. O PAACI tem como principal finalidade consolidar, por meio de um Cronograma, o direcionamento das atividades previstas até o final do citado exercício.

14.2. Decreto.

O Decreto n° 10.793 de 27 de dezembro de 2024, aprova o PAACI - 2025 (Plano Anual de Atividade de Controle Interno), e dá outras providências.

14.3. Publicação.

 $http://sistemas.tupa.sp.gov.br:5657/publico/publicacao/publicados/DECRETOS/DECRETO% 20N \\ \%C2\%BA\% 2010.793\% 20\% 20(APROVA\% 200\% 20PLANO\% 20ANUAL\% 20DE\% 20ATIVIDAD \\ E\% 20DE\% 20CONTROLE\% 20INTERNO\% 20-\% 20PAACI\% 20\% 20PARA\% 202025\% 20-\% 2027.12.2024.pdf$





15. RECOMENDAÇÕES DE RELATÓRIOS ANTERIORES.

15.1. Lei de Regime de Adiantamento.

Com base nos **Relatórios anteriores** ficam mantidas as seguintes sugestões:

Que seja realizada a atualização da Lei que regulamenta o uso do Regime de

Adiantamento no Município de Tupã visto que a Lei Municipal n° 2.480 que trata do assunto é

datada de 18 de março de 1982, estando em alguns pontos desatualizada e pouco abrangente.

15.2. Patrimônio Municipal.

Tendo em vista as contates mudanças, alterações, variações, deformações, entre outras, este Controle Interno recomenda que seja elaborado e viabilizado um Termo Atual de Responsabilidade específico para os bens pertencentes ao Patrimônio Municipal.

Tupã - São Paulo, 30 de Dezembro de 2024.

AGUINALDO FIOROTTO JUNIOR

Controlador Interno

